



CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEWCO SM EMPRESA JORNALISTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.748.774/0001-99, localizada na Faixa Nova de Camobi, nº 4975, bairro Camobi, CEP 97105-030, na Cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO ABELIN CECCIM**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 1026082725, emitida pela SSP/RS e do CPF nº 359.642.430-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme processo administrativo nº 124/2023, modalidade dispensa de licitação, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Elaboração de mídia projeto "Prefeituras da Região-2023". ITENS DA COTAÇÃO: Oportunidade 5 – imp+dig. 1. Página inteira – área de conteúdo – 24,7cmx28cm (produção jornalista do Diário) + área anúncio – 24,7cmx5cm – Publicação do caderno – dia 29 de abril de 2023 + 100 exemplares incluso+storie “saiba mais” – Instagram; Postagens veiculações: (vide datas no projeto) e Cobertura do Fórum de Turismo de Ivorá no dia 11 de maio – entradas ao vivo e textos ao vivo na Rádio; (04) entradas ao vivo com repórter do Diário diretamente do local; (05) textos ao vivo de até 30”, com informações e serviços do evento; (10) inserções de spot de 30”; (01) publipost no Facebook contendo a programação do evento, com R\$ 30,00 de impulsionamento incluso no valor junto à Newco SM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 449 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1823 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até dez dias após o vencimento deste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal referente ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A publicação impressa será realizada no dia 29 de abril de 2023, em jornal formato tablóide;

4.2 A Cobertura do Fórum de Turismo de Ivorá será realizada no dia 11 de maio de 2023 com entradas ao vivo e textos ao vivo na rádio, sendo 04 entradas ao vivo com repórter do Diário diretamente do local, 05 textos ao vivo de até 30” com informações e serviços do evento, 10 inserções de spot de 30”, e 01 publipost no facebook com a programação do evento com impulsionamento.

4.3 Este Contrato terá validade até dia 11 de maio de 2023 , começando a contar no momento de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) utilizar mídia digital e impressa sem restrições;

5.1.2 da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Entregar a documentação necessária para a emissão do relatório.



5.2.2 da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente de Núcleo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67 da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ivorá-RS, 17 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ABELIN CECCIM
NEWCO SM EMPRESA
JORNALISTICA LTDA
CONTRATADO

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

1-.....

.....

2-.....

.....